

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JONATHAN BARROS VITA

VALTER MOURA DO CARMO

JÉSSICA AMANDA FACHIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Jéssica Amanda Fachin; Jonathan Barros Vita; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-894-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 24 a 28 de junho de 2024, contou com o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que teve lugar na tarde de 27 de junho de 2024, destacou-se no evento pela qualidade dos trabalhos apresentados. Foram apresentados 23 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante e atualizada discussão, na qual os pesquisadores tiveram a possibilidade de interagir em torno de questões relacionadas à inteligência artificial e plataformas digitais, ao uso de informações pessoais, dentre outras temas relacionados ao tema central do grupo de trabalho. O tema da governança e dos usos de novas tecnologias traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no estudo do futuro da regulação no País e os destinos decorrentes do abuso da inteligência artificial, bem como soluções possíveis à preservação de dados em um mundo globalizado. As temáticas seguiram por questões do emprego da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, a regulamentação e a governança da inteligência artificial, a precarização do governo digital e a aplicação da inteligência artificial em diversos setores jurídicos. Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação. A todos direcionamos o convite para uma leitura proveitosa das colaborações inestimáveis dos pesquisadores diretamente envolvidos no GT.

Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

1. A DEMOCRACIA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO de Álvaro Luiz Poglia.

2. A DES (NECESSIDADE) DA APLICAÇÃO DA JURIMETRIA, UMA ANÁLISE DA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL de Rayssa de Souza Gargano e Marcelo Pereira de Almeida.

3. A JURISCONSTRUÇÃO CONSEQUENCIALISTA DA SOCIEDADE INFORMACIONAL E O PANÓPTICO DIGITAL de Feliciano Alcides Dias, Ubirajara Martins Flores e Manoella Klemz Koepsel.
4. A REGULAÇÃO CONCORRENCIAL E AS PLATAFORMAS DIGITAIS: O RISCO DO EXCESSO DE REGULAMENTAÇÃO de Paulo Andre Pedroza de Lima.
5. A TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DE NIKLAS LUHMANN: UMA BUSCA PARA AMENIZAR A COMPLEXIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO RECONHECIMENTO FACIAL de Bruna Ewerling e Joana Machado Borlina.
6. ANÁLISE EXPLORATÓRIA ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS NO BRASIL de Júlia Massadas, Luiza Guerra Araújo e Mateus Stallivieri da Costa.
7. ASPECTOS ÉTICOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES JURÍDICAS de Daniel David Guimarães Freire e Juliana Carqueja Soares.
8. DESAFIOS ANTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E O SURGIMENTO DA VULNERABILIDADE DIGITAL NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de Thaís Onofre Caixeta De Freitas, Olivia Oliveira Guimarães e Daniel de Souza Vicente.
9. DESAFIOS JURÍDICOS NA DISRUPÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO DO C6 BANK E NUBANK de Elisabete Pedroso Pacheco e Eduardo Augusto do Rosário Contani.
10. DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E TECNOFEUDALISMO: ANÁLISE TEÓRICA DE PETER CLEAVE de José Adércio Leite Sampaio, Meire Aparecida Furbino Marques e Sérgio Augusto Veloso Brasil.
11. ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO de Felipe Eduardo Lang e José Alexandre Ricciardi Sbizera.
12. GLOBALIZAÇÃO, INTERNET E REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS de Camila Carniato Genta, Fernanda Batelochi Santos e Marcos Antônio Striquer Soares.

13. GOVERNANÇA DA ÁGUA: UM ASPECTO GERAL de Talisson de Sousa Lopes e Antonio Henrique Ferreira Lima.

14. GOVERNANÇA NA PROTEÇÃO DE DADOS E NA SOCIEDADE INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE JURÍDICA (BRASIL, UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) de Rubem Bilhalva Konig e Felipe Rosa Müller.

15. HIPERCONNECTIVIDADE, IMPACTOS DA INTERNET NA VIDA HUMANA E RISCOS AO DIREITO DE PRIVACIDADE: UM ESTUDO A PARTIR DO DIÁLOGO ENTRE AS OBRAS DE PARISER E MAGRANI de Deise Marcelino Da Silva e Pietra Suélen Hoppe.

16. IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO de Felipe Gomes Silva, Tania Lobo Muniz e Patricia Ayub da Costa.

17. JOHN RAWLS E A TRIBUTAÇÃO NA ERA DIGITAL de Nadieje de Mari Pepler e Wilk Barbosa Pepler.

18. O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS NA ESFERA PÚBLICA de Renata Da Costa Sousa Meireles e Fabricio Vasconcelos de Oliveira.

19. O VÉU DA IGNORÂNCIA ATRELADO À TEORIA DA POSIÇÃO ORIGINAL DE JOHN RAWLS COMO PRESSUPOSTO PARA A APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA de Fábio Risson e Rogerio da Silva.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PELAS CORPORAÇÕES NA ERA DO BIG DATA: UMA ANÁLISE ENTRE A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E AS QUESTÕES DA PRIVACIDADE DOS TITULARES de Jessica Conte da Silva.

21. PSICOPOLÍTICA: TECNOLOGIAS VESTÍVEIS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE de Raissa Arantes Tobbin e Valéria Silva Galdino Cardin.

22. QUANDO A LIBERDADE ENCONTRA A REGULAÇÃO: PERSPECTIVAS E CONSEQUÊNCIAS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA de Bruna Bastos, Luiza Berger von Ende e Rafael Santos de Oliveira.

23. REDES SOCIAIS, CAPITALISMO DE PLATAFORMA E ECONOMIA DAS EMOÇÕES NA SOCIEDADE EM REDE: A DESINFORMAÇÃO ONLINE COMO RISCO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E PROCESSOS POLÍTICOS de Gislaine Ferreira Oliveira.

Os Coordenadores

Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita - Universidade de Marília

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Profa. Dra. Jéssica Amanda Fachin – Faculdades Londrina

**DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E
TECNOFEUDALISMO: ANÁLISE TEÓRICA DE PETER CLEAVE**

**HUMAN/FUNDAMENTAL RIGHTS, DEMOCRACY AND TECHNOFEUDALISM:
THEORETICAL ANALYSIS OF PETER CLEAVE**

José Adércio Leite Sampaio ¹
Meire Aparecida Furbino Marques ²
Sérgio Augusto Veloso Brasil ³

Resumo

A tecnologia digital criada para melhoria da qualidade de vida tem efeito reverso, com riscos à proteção e garantia dos direitos humanos/fundamentais. A extração, mineração e exploração dos dados de usuários da rede mundial de computadores pelas plataformas digitais retira-lhes a liberdade e a privacidade favorecendo um capitalismo predatório, conhecido por alguns doutrinadores como tecnofeudalismo. O objetivo geral do estudo é apontar a monetização dos dados, via extração nas plataformas digitais, pelas big techs e como isso ameaça a democracia e os direitos individuais. Seria um novo modelo de feudalismo, um tecnofeudalismo? Analisa-se, por meio de doutrina nacional e estrangeira, em especial a teoria de Peter Cleave para, ao final, reconhecer a influência comportamental na sociedade moderna pelo uso de redes sociais e da internet; a utilização dos dados como capital e, ainda, os riscos aos direitos humanos/fundamentais e a democracia. Todavia, conclui-se que esse novo modelo não se enquadra nas características do sistema vigente na época feudal, não podendo ser identificado como tecnofeudalismo.

Palavras-chave: Direitos humanos/fundamentais, Democracia, Tecnofeudalismo, Big techs, Monetização de dados

Abstract/Resumen/Résumé

Digital technology created to improve quality of life has a reverse effect, with risks to the protection and guarantee of human/fundamental rights. The extraction, mining and exploitation of user data from the world wide web by digital platforms takes away their freedom and privacy, favoring predatory capitalism, known by some scholars as technofeudalism. The general objective of the study is to point out the monetization of data,

¹ Pós-doutor em Direito pela Universidad de Castilla la Mancha (2018). Doutor e Mestre em Direito pela UFMG. Professor PPGD PUC Minas e ESDH. Procurador da República do MPF.

² Doutora e Mestre em Direito Público pela PUC/Minas. Especialista em Direito Público, Tributário e Constitucional. Professora Universitária. Servidora do TJMG. Assistente editorial da Revista EJEF.

³ Professor em estágio pós-doutoral no Mestrado em Direito pela FUMEC. Doutor em Direito Público pela PUC /Minas. Mestre em Direito Empresarial pela FDMC. Advogado da OAB/MG.

via extraction on digital platforms, by big techs and how this threatens democracy and individual rights. Would it be a new model of feudalism, techno-feudalism? It is analyzed, through national and foreign doctrine, especially Peter Cleave's theory to, in the end, recognize the behavioral influence on modern society through the use of social networks and the internet; the use of data as capital and, also, the risks to human/fundamental rights and democracy. However, it is concluded that this new model does not fit the characteristics of the system in force during the feudal period and cannot be identified as technofeudalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human/fundamental, Rights, Democracy, Technofeudalism, Big techs, Data monetization

1 INTRODUÇÃO

A chamada Revolução 4.0 trouxe alterações na vida das pessoas, mesclando real e virtual, resolvendo problemas sistêmicos e introduzindo outros tantos. A qualidade da vida teve um impacto indescritível com transformações em todos os mercados de atuação, chegando-se a tal ponto que a inteligência artificial e os robôs impuseram um novo reposicionamento do homem no mercado de trabalho e em seus labores.

Percebe-se que referido rearranjo social e (re)adaptação revolucionária imposta pela tecnologia ao homem é inevitável, com inúmeros países tornando prioridade, como políticas públicas em todas as áreas de atuação, a implementação de uma tecnologia cada vez mais sofisticada. Todavia, um emergente alerta às conquistas dos direitos humanos/fundamentais está sendo posto como ameaça ao ordenamento jurídico e ao convívio pacífico entre os seres no planeta. Direitos fundamentais tidos como inadmissíveis de retroceder socialmente, são ignorados pelas Big Techs, atingindo-os quase que letalmente, como a privacidade e a liberdade.

Essa percepção de deficiência da sociedade na proteção dos direitos humanos/fundamentais, em decorrência da revolução 4.0, é bem nítida quando se verifica o próprio déficit de acesso à rede mundial de computadores interligados, à chamada *World Wide Web* (*www*), como, por exemplo, em partes da África subsaariana.

Se, de um lado há tantas facilidades, por outro percebe-se uma exploração financeira pelas empresas de tecnologia que se valem de todo seu aparato e tecnicismo para auferir lucros cada vez maiores. Dados dos usuários são capturados sem autorização ou, por vezes, até com ciência dos chamados navegadores da internet. E, ainda que saibam do risco de exposição de seus dados, inclusive os sensíveis, sujeitam-se às regras impostas por referidas empresas em troca do uso de suas funcionalidades e seus aplicativos.

Essa exploração tem sido nomeada como novo feudalismo ou tecnofeudalismo por alguns autores que indicam semelhanças entre o sistema feudal e o novo sistema capitalista de exploração de dados. Não apenas o cidadão, considerado individualmente, mas também sociedade sofre as consequências da atividade dessas empresas, inclusive o próprio sistema democrático, vulnerável à manipulação algorítmica. Esta seria uma troca justa: o acesso às tecnologias pelas pessoas enquanto seus direitos individuais e coletivos, inclusive a democracia, são a moeda de troca em um novo fenômeno proveniente da revolução 4.0?

O objetivo do estudo é apontar a monetização dos dados, via extração nas plataformas digitais, pelas *big techs* e, como consequência, o risco que apresenta para o sistema democrático

e aos direitos humanos/fundamentais, a duras penas conquistados. Seria um novo modelo de feudalismo? Um tecnofeudalismo? Analisa-se a teoria de Peter Cleave acerca do tecnofeudalismo e do estado algorítmico e os riscos que esse binômio apresenta no mundo atual para os direitos humanos/fundamentais e a própria democracia.

No que se refere à metodologia, classifica-se a pesquisa como bibliográfica e documental, utilizando-se como fontes a produção doutrinária relacionadas ao tema, nacional e estrangeira. Adotou-se o método de pesquisa dedutivo, partindo-se de considerações fundamentais sobre direitos humanos/fundamentais, democracia e exploração no período feudal e atualmente, quando os dados são utilizados como capital pelas empresas de tecnologia.

Ao final, reconhece-se a utilização dos dados como capital, todavia, conclui-se que o novo modelo não se enquadra nas características do sistema vigente na época feudal e não configura ‘tecnofeudalismo’.

2 EMPRESAS DE TECNOLOGIA E AMEAÇA À DEMOCRACIA

O desenvolvimento de novas tecnologias alterou os hábitos das pessoas, com novos hábitos, padrões, profissões, enfim, modificou a vida no planeta. O Vale do Silício (EUA) é considerado o grande ícone do desenvolvimento tecnológico moderno, acompanhado, em seguida e concomitantemente, de outras regiões do mundo, seja com programas ou com suprimentos (matéria-prima) imprescindíveis para a construção e funcionamento das máquinas (computadores e smartphones).

A tecnologia proporcionou a criação de redes específicas, chamadas redes sociais, em que se formam grupos de acordo com o interesse de cada um, inclusive aqueles referentes à política, transmitindo conteúdos por vezes extremistas, influenciando o eleitorado, radicalizando posições políticas. Nesse sentido, sistemas democráticos ficam vulneráveis diante da propagação de conteúdo ou informações não condizentes com a verdade, as chamadas *fake news*.

Acentua-se, cada vez mais, a desigualdade e a segregação, pois mesmo aqueles que têm acesso à internet são bombardeados com uma miríade de informações, propagandas, programas que não apresentam um plano democrático. Antes, aqueles que comandam o seguimento buscam a audiência constante dos usuários e, com isso, capturam seus dados que, em seguida, são monetizados. Isso faz com que o patrimônio das grandes empresas de tecnologia aumente constantemente.

Ressalte-se que o slogan motivador - “inovações impulsionam o crescimento, disseminando novas tecnologias e eliminando métodos obsoletos” (Durand, 2020, p. 44, tradução livre), mostra-se inadequado uma vez que os novos trabalhos da era da tecnologia evidenciam, de forma geral, queda de produtividade e opção por subempregos ou formas de sobreviver, a exemplo da plataforma UBER.

Se há uma facilidade proporcionada pelo uso da internet, também há o preço a se pagar, muitas vezes de alto custo, principalmente para os trabalhadores. A respeito do aporte de capitais para a tecnologia, em um cenário global, os EUA investiram em tecnologia ou em programas públicos de inovações tecnológicas, assim como a China e a Rússia, enquanto a Europa permaneceu em uma verdadeira estagnação ao adotar a política de deixar as inovações tecnológicas nas mãos das empresas, sem proibições estatais que impactassem na concorrência (Durand, 2020, p. 49; Mazzucato, 2013).

Por meio da tecnologia, busca-se despertar nas pessoas suas paixões, formam-se grupos radicalizados que abonem e sustentem novas políticas extremistas para, finalmente, tomar o poder e exercê-lo em prol de uma minoria conservadora, pois, como enfatiza Yascha Mounk (2019), uma vez que os líderes populistas tenham ultrapassado os obstáculos liberais e quando não houver mais a expressão contrária do povo, as prioridades deles (líderes) prevalecerão, ainda que estejam em conflito com aqueles que os elegeram.

A facilidade de manipulação do poder, em especial dos eleitores, com auxílio da tecnologia, com captura de dados de interesse de um Estado-nação, alguma das vezes com apoio de grandes plataformas, com interesses recíprocos e, em outras ocasiões, por influência somente de grupos oligárquicos, causam uma instabilidade na credibilidade das informações, em boa parte falsas ou com refino político-econômico do que interessa. Percebe-se que “em um mundo globalizado e digital, não há estabilidade de sistema, e todo poder pode ser fluido, maleável e manipulável” (Marques, 2022).

É inegável que a “revolução digital incorporou novos elementos à vida dos indivíduos para auxiliar em atividades repetitivas, fornecer maiores comodidades (IoT), encurtar espaços e aproximar pessoas (redes sociais), enfim facilitar uma série de atividades com emprego de tecnologia baseada em Inteligência Artificial (IA) e algoritmos. (...) no entanto, uma série de ações são induzidas com base em *big data*. Esse modelo de mercancia com base em dados expostos no ambiente digital favoreceu o surgimento de um novo tipo de capitalismo, o chamado capitalismo de vigilância” (Sampaio; Mendieta; Furbino, 2021).

O que se procura é que o homem acompanhe a evolução com uso de todos os meios e instrumentos possíveis, respeitando-se a sustentabilidade de seu próprio ambiente para futuras

gerações, mas, sobretudo, que os interesses humanos e de alteridade sejam superiores aos econômicos, sem corromper os valores da dignidade humana.

A seguir, apresenta-se uma síntese da teoria de Peter Cleave, que traz a lume uma tendência à repetição do modelo feudal e, por outro lado, descreve os efeitos políticos, sociais e econômicos decorrentes do chamado Estado Algorítmico – uma espécie de algocracia, em que Estados-nação utilizam a tecnologia em larga escala com apoio de algoritmos para elaboração e decisão de políticas públicas, não tendo a devida responsabilidade pela regulação de dados ofertados por grandes empresas de tecnologias que usam estratégias diferentes para alcançar seus resultados.

3 ESTADO ALGORÍTMICO, TECNOFEUDALISMO E AMEAÇA A DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS E À DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DE PETER CLEAVE

Segundo a análise de Peter Cleave (2021b) acerca do desenvolvimento das *big Tech*, dados e algoritmos está surgindo um Estado Algorítmico, propício a assumir o controle do mundo real a partir do desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) nos laboratórios dos robôs, da robótica, do aprendizado de máquina (machine learning), tornando reais ficções científicas descritas por HG Wells, Aldous Huxley e George Orwell. Se anteriormente os homens operavam máquinas, agora, com auxílio de IA, máquinas podem fazer o trabalho de homens, com menor tempo e maior precisão. O desenvolvimento de algoritmos multiplica o aprendizado de máquinas e cada vez mais atividades podem ser desempenhadas por máquinas.

Entre hiatos de desenvolvimento, ou “um conjunto de silêncios, de falhas históricas, de mudanças de marchas perdidas” (Cleave, 2021b), retoma-se o desenvolvimento de tecnologias, capitaneadas pelos grandes empresários das plataformas digitais (por exemplo: Jeff Bezos, Bill Gates, Elon Musk, Mark Zuckerberg, Jack Ma).

Alguns desenvolvimentos não são noticiados de imediato, mas somente quando suas funcionalidades já estão operantes, como têm ocorrido com a IA e suas funcionalidades em aplicativos (ChatGPT, Gemini, entre outros). Da mesma forma tem surgido o Estado algorítmico como “uma área obscura como o espaço pode ser caracterizada como uma concha pertencente a Musk ou a Bezos e, em seguida, revelar-se significativa em comunicações” (CLEAVE, 2021b, p. 6, tradução livre).¹

¹ No original: “An obscure area like space can be characterised as a shell belonging to Musk or Bezos and then turn out to be significant in communications” (CLEAVE, 2021b, p. 06).

Por algum tempo os investimentos na IA foram suspensos e somente após a estruturação da internet é que se retomou o projeto (1990), intensificando em 2016-2017. Constatou-se, por exemplo, que a captura de dados em redes sociais alterou o resultado de eleições nos EUA (2016), concorrendo para a eleição de Donald Trump, no famoso caso da Cambridge Analytica (Cleave, 2021b).

Pode-se, com base em Peter Cleave (2021b, p. 8), traçar um histórico do desenvolvimento da tecnologia, com as seguintes datas: Pode-se, com base em Peter Cleave (2021b, p. 8), traçar um sucinto histórico dos principais fatos referentes ao desenvolvimento da tecnologia: i) a máquina que quebrava os códigos utilizados pelos alemães, por Alan Turing, dando início ao desenvolvimento da tecnologia dos algoritmos genéticos e o machine learning (1950); ii) a construção, iii) a construção da Primeira Máquina de Rede Neural capaz de aprender, o SNARC, construída por Marvin Minsky (1927-2016) e Dean Edmonds (1951); iv) os primeiros programas de aprendizado de máquina direcionados para o jogo de damas (1952); v) a introdução do termo “aprendizado de máquina, por Arthur Samuel (1959); vi) lançamento de livro sobre *Learning Machines*, de Nilsson (1960) e, após, elaborou-se um relatório ensinando como a rede neural poderia reconhecer 40 caracteres (26 letras, 10 dígitos e 4 símbolos especiais), surgindo o sistema operacional de algoritmos e aprendizado de máquina, por experiência (Tom M. Mitchell), possibilitando “classificar os dados com base em modelos que foram desenvolvidos” e, com base nesses modelos, fazer previsões futuras; vii) desenvolve-se, na Universidade de Stanford, um carrinho que pode navegar e evitar obstáculos em uma sala (1979); viii) surgem as redes neurais como sistema de memória endereçável, criada por John Hopfield (1982); ix) inicia-se a utilização do protocolo TCP / IP padrão da World Wide Web, considerada a pedra angular e a base técnica da internet (1983); x) início da comercialização do programa Evolver, utilizável em computadores pessoais e com 'o momento' na evolução do Estado Algorítmico ou a onipresença dos algoritmos (Cleave, 2021b, p. 18); xi) criação da Amazon.com, em Seattle, cujo maior expoente foi Jeff Bezos transformando-a em rede de comércio eletrônico; xii) acontece a icônica partida de xadrez em que o computador IBM Deep Blue Beats vence o campeão de xadrez Garry Kasparov (1997); xiii) a Google inicia suas atividades, em Menlo Park /CA); xiv) Mark Zuckerberg cria o Facebook, em Cambridge, Massachusetts (2004); xiv) a Apple lança o iphone, em San Francisco (2007); xv) desenvolvimento de vários aplicativos e softwares, com o learning machine usável em aplicativos (2004-2010); xvi) Watson, da IBM, venceu campeões humanos no jogo de Jeopardy (2011); xvii) criação de redes neurais para reconhecimentos faciais, o “Deep Face”, com 97,53% de precisão (2012-2014); xviii) o programa AlphaGo vence um jogador humano do

jogo Go, aplicando-se machine learning (2016): xix) a utilização de dados dos usuários para influenciar eleições, no caso da Cambridge Analytica e o uso da IA é disseminado com técnicas de *deep learning* (2016-2017): xx) o crescimento da empresa Amazon, com negócio de venda de serviços em nuvem para empresas (Netflix, Instagram), elevando seu proprietário, Jeff Bezos, ao lugar de homem mais rico do mundo, e seu grande poder econômico incrementa o do denominado “Estado algorítmico”, descrito por Peter Cleave (2021b).

Ressalte-se que o termo “Estado algorítmico” é de autoria de teóricos Universidade Bocconi (Milão/IT), e vincula os desenvolvimentos usando algoritmos à lei do Estado-nação. Significa que no Estado algorítmico, “o uso da IA é onipresente e incorporado, trazendo inovações que não são perceptíveis de início; metaforicamente falando, é como vislumbrar a primavera silenciosa sem notar o florescimento” (Marques, 2022), ou seja, os efeitos políticos e sociais produzidos nesse modelo de Estado são percebidos somente quando evidentes (Cleave, 2021b, p. 37).

A globalização e o desenvolvimento da IA trouxeram benefícios, mas sua exploração em atividades rentáveis tem concorrido para violação de direitos humanos/fundamentais - principalmente o direito à privacidade e à liberdade de expressão -, bem como para ameaçar a democracia, na medida em que os dados dos usuários são capturados indiscriminadamente pelas plataformas.

O modelo regulador de Estado-nação deveria regulamentar as redes e as políticas aplicáveis aos dados de usuários. Cleave (2021) analisa o poder econômico das *big techs* e denuncia a possibilidade de surgir um novo tipo de Estado, ou seja, um Estado algorítmico, uma espécie de algocracia (Danaher, 2016; Rouvroy e Stiegler, 2016; Cédric Durand 2021), ou seja, o governo algorítmico que se vale de “um sistema no qual algoritmos são usados para coletar, agrupar e organizar os dados sobre os quais as decisões são normalmente tomadas”, conforme descreve John Danaher (2016). Nesse modelo, as decisões são baseadas em algoritmos de mineração de dados preditivos (para antecipar o comportamento futuro), ou descritivos (para explicar ou entender o que aconteceu no passado). Trata-se da denominada *governamentalidade algorítmica*, em que os dados brutos (*big data*) são capturados dos rastros deixados pelos navegadores da internet, “passam por um processo de purificação e erradicação de seus contextos e subjetividades, de modo a transformá-los em dados *a-significantes*” e, assim, “funcionem como variáveis ou sinais matemáticos calculáveis para apurar, quantificar e, especialmente, perfilar o comportamento dos usuários”, com objetivo de desenvolver técnicas preditivas de permitindo à rede algorítmica a previsão de preferências dos usuários. Esse método permite a atuação indutiva baseada nos dados previamente colhidos

e a tomada de decisão do usuário passa a ser previsível, controlada e vigiada. (Silva; Marques, 2022, n.p.)

No entanto, a falta de transparência (opacidade) e a falta de acessibilidade a referidos dados denotam riscos passíveis de causar prejuízos às pessoas com violação a seus direitos fundamentais como ocorre, por exemplo, quando é necessário desconstituir decisões erradas que foram tomadas com base em algoritmos (Cleave, 2021a).

A regulação de conteúdos midiáticos, que *a priori* deveria competir aos Estados-nação, inserindo mecanismos de controle, pode ser desviada para o Estado algorítmico, na medida em que os donos de plataformas definem as regras que vão aplicar, independentemente das normas daqueles. Veja-se, por exemplo, a exclusão unilateral de usuários, como ocorreu com Donald Trump ao ser excluído do Twitter, ou com o bloqueio do governo militar de Mianmar pelo Facebook (CLEAVE, 2021a p. 06) ou, mais recente, a atuação de Elon Musk ao comprar a empresa Twitter e transformá-la em X, modificando as regras quanto à (suposta) liberdade de expressão, independente das normas do país em que a plataforma funciona, de forma a desestabilizar o exercício da democracia, inclusive defendendo a ausência do Estado-nação como ente regulador.² Nesse novo tipo de ambiente que funde a realidade com o virtual, surgem líderes que não são legitimados pelo voto ou eleições e sim pelo poder econômico, sem compromisso com os objetivos dos Estados-nação ou com os direitos fundamentais neles estabelecidos.

Peter Cleave (2021a), acompanhado de outros teóricos (Durand, 2020; Waters, 2020; DEAN, 2020), compara o sistema feudal e as práticas das *big techs*, aponta suas proximidades e denomina esse novo modelo de neofeudalismo, tecnofeudalismo ou feudalismo das *big techs*.

Cleave (2021a) expõe que se trata de um novo tipo de exploração que segue um modelo preexistente: o feudalismo. Na época feudal, além de garantir a segurança, os senhores feudais permitiam que os vassalos morassem em suas terras, fizessem o seu cultivo, mas com a condição de servir ao senhor e de depositarem grande parte das colheitas nos celeiros daqueles. Naquele período, desenvolveram-se técnicas de cultivo da terra que aumentavam a produção de grãos, com uso de arado de ferro na lavoura, arreios na tração dos animais, moinhos d'água, tratamento de terra com minerais e sistema de rotação de cultura (Anderson, 2016). Porém, a otimização do resultado favorecia aos senhores feudais e a dedicação dos vassalos não

² Artigo 19. Elon Musk defende o direito à liberdade de expressão? 16 abr. 24. Disponível em <<https://artigo19.org/2024/04/16/elon-musk-defende-o-direito-a-liberdade-de-expressao/#:~:text=Partid%C3%A1rio%20do%20libertarianismo%2C%20Musk%20defende,e%20institucionais%20de%20um%20pa%C3%ADs>>. Acesso em 27 abr. 2024.

repercutia em sua vida. Em épocas de instabilidade climática, com pouca produção, faltavam até mesmo recursos alimentícios para as famílias.

No mundo atual, as grandes empresas de tecnologia também oferecem serviços digitais aos usuários, plataformas e aplicativos que facilitam a vida, otimizam o tempo gasto em tarefas repetitivas ou rotineiras. No entanto, para se valerem dessas facilidades, os usuários renunciam a seus dados e permitem que eles sejam capturados e explorados financeiramente, e transformados em capital pelas *big techs*. As inovações oriundas do Vale do Silício e de outras regiões, em que pese suas praticidades e comodidades, com a criação e a utilização de aplicativos por diversas plataformas e com serviços diferentes³⁻⁴, sujeitam o usuário, cada vez mais, a manobras manipuladoras e sugestivas, que alteram preferências, moldam vieses comportamentais, induzem preferências políticas (fomentando vieses partidários extremistas), interferem no consumo, enfim, atuam na vida das pessoas. Na lição de Tiburi, os usuários são servos digitais:

O servo digital é aquele que está sempre a serviço. Duplamente explorado, ele compra o próprio jugo: o “aparelho” (se quisermos lembrar Flusser), o “dispositivo” (se quisermos lembrar Foucault), que transforma cada um em servo digital. Presos a jugo, servimos a grandes senhores feudais, às corporações que, por meio da internet, administram miudamente nossa vida. As redes sociais são a parte aparentemente mais inofensiva das redes corporativas, que tudo sabem sobre os hábitos de todos (Tiburi, 2017, n.p.).

Ocorre a exploração das chamadas *commodity fictions* (ficções de mercadoria) em que a vida humana, a natureza e a troca se sujeitam a negociações e promovem a acumulação de capital, tal como descrito por Karl Marx: “a apropriação de terras e recursos naturais como o “big bang” original que deflagrou a moderna formação de capital, chamando-a de “acumulação primitiva” (Zuboff, 2020, p. 120).

Especificamente sobre a captura de dados e a análise comportamental dos usuários dela decorrente, Zuboff aponta que

³ Bezos e Musk lançaram conchas ou seções, anéis, ao redor da terra, ou seja, “vastas redes de satélites em órbita baixa da Terra”. São contornos (*shell, hub* e telas) no ciberespaço, que permite a comunicação (inclusive levando a banda larga a localidades rurais) e, em consequência, a exploração algorítmica por uma espécie de Estado algorítmico que remete ao feudalismo tecnológico e à preponderância dessas empresas, em nível global (CLEAVE, 2021a, p. 38). No original: “are racing to build vast networks of satellites in low-Earth orbit” (CLEAVE, 2021a, p. 38).

⁴ Mark Zuckerberg domina o espaço virtual social, comandando cada vez mais as redes sociais (Facebook), o que se verifica com a incorporação do Instagram e do aplicativo WhatsApp, além da alteração do nome de Facebook para Metaverso. Metaverso é um “universo virtual onde as pessoas vão interagir entre si por meio de avatares digitais. Esse mundo será criado a partir de diversas tecnologias, como realidade virtual, realidade aumentada, redes sociais, criptomonedas etc.” (FREIRE, 2021).

Esses ativos são matérias-primas críticas na busca por receitas de vigilância e sua conversão em capital de vigilância. A lógica inteira dessa acumulação de capital é entendida com mais exatidão como capitalismo de vigilância, que é a estrutura fundacional para uma ordem econômica baseada na vigilância: uma economia de vigilância. Aqui o grande padrão é o de subordinação e hierarquia, no qual reciprocidades mais antigas entre a empresa e os usuários são subordinadas ao projeto derivado de ter nosso superávit comportamental captado para ganhos alheios. Não somos mais os sujeitos da realização de valor. Tampouco somos, conforme alguns insistem, o “produto” das vendas do Google. Em vez disso, somos os objetos dos quais as matérias-primas são extraídas e expropriadas para as fábricas de predição do Google. Predições sobre o nosso comportamento são os produtos do Google, e são vendidos aos verdadeiros clientes da empresa, mas não a nós. Nós somos os meios para os fins de outros (Zuboff, 2020, p. 114–115).

As plataformas se valem de modelos extrativistas, com uso de ferramentas e mecanismos para que os usuários utilizem cada vez mais os seus serviços, permaneçam mais tempo *on-line*, e, com isso, forneçam mais dados que serão monetizados pelas referidas plataformas. Essa monetização pode se dar por meio de publicidade, de marketing, de *microtargeting* (estratégia para individualizar consumidores, ou grupos de consumidores, e oferecer produtos que lhes interessem especificamente), alterando preferências e atingindo o objetivo maior: manter-se sempre superavitárias, conduzindo o mercado futuro de bens, serviços e até mesmo de escolhas políticas. Por óbvio, essa interferência limita a liberdade de escolha, a liberdade de expressão, ou seja, restringe significativamente direitos fundamentais de liberdade e privacidade (Zuboff, 2020; Morozov, 2020).

Essas práticas adotadas pelas *big techs*, ao invés de promover igualdade, geram desigualdades e aumentam, cada vez mais, o vale entre os detentores do poder e os usuários, possibilitando que os proprietários das empresas digitais, a exemplo da Google, citada por Zuboff (2020) e outras mais, dominem e controlem a economia, valendo-se da predição comportamental. Todavia, todo esse processo interfere nas normas aplicadas pelos Estados-nação, de forma a invocar uma abordagem normativa capaz de conter os excessos em relação à ameaça aos direitos humanos/fundamentais e à própria democracia.

Não se olvida que há inovações estruturais para acolher a tecnologia oferecida pelas empresas e utilizada pelos usuários, bem como percebe-se a necessidade de evolução na forma de Estado para se adaptar à nova realidade. Cleave afirma que o controle de dados e a utilização dos algoritmos disponíveis aproximam os pontos comuns entre os “sistemas feudais de tecnologia”⁵ e permitem a instalação de um Estado Algorítmico, que pensa por si só, diferentemente dos Estados-nação, que permanecem à mercê de tecnologias ultrapassadas,

⁵ No original: “The main common point among tech feudal systems though is control of data and effective use of algorithms” (Cleave, 2021a, p. 36).

gerenciadas por burocratas que insistem em manter o poder em suas mãos (Cleave, 2021a, p. 36, tradução livre).

Toda essa mudança e uso da tecnologia no cotidiano - e a manipulação das *big techs* em troca do uso de suas plataformas - coloca em risco os direitos humanos/fundamentais e a própria democracia. Todavia, nomear esse novo sistema como tecnofeudalismo parece inadequado, conforme será exposto a seguir.

4 TECNOFEUDALISMO OU NEOFEUDALISMO: UM NOVO NOME PARA UM VELHO SISTEMA?

Em uma comparação com o período histórico do feudalismo que se tinha a dependência como figura central, surge a metáfora de que há um novo feudalismo - o tecnofeudalismo, que teria a adesão das pessoas, chamados de usuários, a um recurso tecnológico, no caso, às *big techs*. Tanto os indivíduos quanto empresas e, contemporaneamente, os Estados-nação aderem às grandes plataformas digitais que centralizam uma série de recursos indispensáveis para circular nos mercados de uma economia digital emergente.

O *big data* das bases de dados, dos algoritmos, permitem a efetivação de processos que se desdobram em informações essenciais à sobrevivência e acaba por um ciclo vicioso que causa uma dependência. Trata-se de uma estratégia de desenvolvimento econômico por meio de exploração e depredação em busca da conquista de novos ambientes, espaços, territórios. Tal qual no feudalismo havia uma disputa entre os senhores feudais por mais territórios com os servos e vassalos girando em órbita dos grandes feudos.

O capitalismo tem sido insuficiente em gerar riquezas e empregos. Essa estagnação contemporânea do sistema econômico, com alto índice de desempregos, salários baixos e poucas oportunidades de melhoria para ascensão de classes, com mostras de miserabilidade, fome e desigualdade social e econômica acabam por imprimir novas ideias para se prosperar e acumular riquezas. O sistema de depredação do usuário em uma economia digital faz uma suposta ponte com o feudalismo, todavia, há diferenças a considerar.

A nomenclatura de neofeudalismo, tecnofeudalismo ou feudalismo de dados, estudada por Cédric Durand (2020), Jakob Linnaa Jensen (2021), Mariana Mazzucato (2013), Alexander Waters (2020), Jodi Dean (2020), Nick Srnicek (2017), Peter Cleave(2021b), entre outros autores, indicam como um novo tipo de exploração: a de dados digitais e sua capitalização pelas grandes empresas de tecnologia, em que remete, comparativamente, à época medieval, em que os senhores feudais se valiam de suas terras para exigir contrapartida de quem as cultivasse.

Debate-se a possível chegada de um novo modelo que impõe uma divisão clara entre classes, em que alguns poucos gozam do resultado de uma política econômica que exclui a grande maioria, e faz novo desenho da desigualdade excludente.

Na época do feudalismo os senhores feudais recebiam alimentos e, em troca, forneciam segurança em algum nível, dentro das fortalezas medievais. Havia uma dominação do senhor feudal, que seria o suserano em relação aos vassallos e servos, que ficavam em suas terras, entretanto, existia um mutualismo que beneficiava a ambos, ainda que em proporções diferentes, mas com mútua dependência, o que caracteriza fundamentalmente o sistema feudal.

Este sistema fundava-se na troca de benefícios entre senhor e servo e na posse da terra; vale dizer, de bens imóveis por parte do senhor, somado ao vínculo do servo à terra. Imobilidade, permanência e economia muito pouco dinâmica estruturavam uma sociedade hierarquizada e resistente às transformações, a qual “se estruturou a si própria” e foi-se formando sob o peso dos acontecimentos (Pernoud, 1969, p. 9).

Assim a opção que se fazia à época das invasões bárbaras e de germanização da sociedade romana era se refugiar nos limites dos domínios feudais. Os senhores feudais, proprietários da terra poderiam organizar a sua própria defesa e protegiam todos os demais em troca da força produtiva e bens colocados à disposição desses grandes proprietários de terra.

Com mais acentuada razão aqueles que não possuem coisa alguma emigrarão para um domínio onde será utilizada a força dos seus braços e onde, em compensação, a sua segurança estará garantida (Pernoud, 1969, p. 10).

Economia local, moeda única, cosmovisão mítica, fragmentação do poder, presença de forte hierarquia eram características marcantes da época, que impunham ordem e respeito às regras impostas pelos donos dos castelos, com poder que se influenciava da posse da terra – quanto maior a propriedade, maior o poder – e se arquitetava em um sistema de mútua proteção e fidelidade entre senhores ligados por uma rígida hierarquia. A produção agrícola atendia às necessidades dos servos e abastecia os celeiros dos senhores. Raramente se viam trocas de mercadorias (o que passou a ocorrer no início da transição para o capitalismo) (Marques, 2022, p. 173-174).

Todavia, no mundo atual, não se pode afirmar que existe uma repetição do modelo feudal com novos atores, por uma série de razões: não há uma hierarquia entre as grandes corporações digitais, como modelo de sistema de vassalagem, nem tampouco observa-se uma troca de benefícios, em um sistema mútuo tal qual no feudalismo. As grandes empresas e governos ditam as normas a serem seguidas pelas pessoas, inclusive pelos Estados-nação.

Serviços são prestados em prol dos usuários dessas empresas, mas a captura de dados que ocorre nesse tipo de transação gera benefícios financeiros muito maiores para os seus

detentores do que as novas facilidades oferecidas. Não há uma dependência mútua, como se poderia esperar no feudalismo.

Configura-se a monetização dos dados dos usuários capturados pelas *big techs*, em busca de lucros, mas sem qualquer cuidado com os direitos à privacidade e liberdade de escolha de seus usuários. Francis Fukuyama adverte que o poder inexplicável exercido pelas grandes empresas de tecnologia significa, em longo prazo, mais ameaça à democracia que a fragmentação da opinião (Fukuyama, 2021, n. p.).

A economia se dá em um plano global, sem limites fronteiriços reais, com desenvolvimento de uma moeda que atenda a vários países, como é o caso do euro, na União Europeia, ou de uma nova versão de moeda, agora batizada de criptomoeda, como o *bitcoin* ou outra nomenclatura, utilizada para negociações em todo o mundo.

As *big techs* não são fortalezas e sequer oferecem qualquer tipo de segurança para aqueles que se arvoram sob seus domínios virtuais. Elas não obedecem a hierarquias. Acompanham o fluxo contínuo e intenso de novas ideias, nesse também novo fenômeno de exploração de dados.

Atualmente não mais se estabelecem relações duradouras ou planejáveis em longo tempo. As grandes empresas que monopolizam determinado espaço podem, em pequeno lapso temporal, deixar de existir, enquanto outra nova ideia, transformada em empresas (*startups*) assumem a vaga daquela que ficou para trás.

Enquanto isso, os usuários disponibilizam seus dados, gratuitamente e, muitas vezes, inconscientemente, em troca da praticidade de um serviço ofertado nas plataformas digitais. Essa realidade de impermanência, de dinamicidade presente nos dias atuais, em muito se distancia da realidade feudal, em que as coisas aconteciam em ritmo desacelerado, com previsões desenhadas desde o nascimento até a morte, conforme a classe que a pessoa ocupava, desde sua origem.

Então não se pode afirmar que a história se repete. O modelo feudal em muito difere da nova realidade, ainda não nomeada adequadamente. A exploração de dados à semelhança da exploração que os senhores de terra praticavam em relação aos seus vassalos não é suficiente para adotar a designação de feudalismo, precedido de neo, tecno ou novo.

Se as vantagens financeiras de um mundo com características capitalistas prevalecem. Entende-se que se trata de uma nova realidade, ainda pendente de nomenclatura condizente com o novo *status*, é certo, mas com imposição de novos controles.

Esses novos sujeitos reclamam uma proteção diferenciada, que acompanhe o dinamismo societal e lhes permita integrar a sociedade com direitos assegurados. E, com tantas inovações,

a legislação não pode ter as mesmas premissas. Ela deve abrigar aqueles que necessitam de proteção, seja em relação aos seus direitos humanos (em nível macro), seja em relação aos direitos fundamentais, no âmbito de cada Estado-nação, qualificado como estado democrático e de direito.

5 CONCLUSÃO

No período medieval o feudalismo impôs condições para que os servos trabalhassem a terra e prestassem, além de fidelidade ao seu suserano, também o resultado de seu trabalho na própria terra. Era um sistema em que muitos trabalhavam para manter as boas condições de vida para os grandes proprietários de glebas.

O sistema de exploração perdura, contudo, sob nova roupagem. A chamada Revolução 4.0, marcada pelo desenvolvimento tecnológico, abriu caminho para um novo tipo de exploração que, segundo autores, substituirá o capitalismo, com um novo formato de feudalismo que opera no plano da captura de dados dos usuários dos sistemas digitais, muito deles sensíveis, e, por essa razão, denominado, impropriamente, de neofeudalismo, feudalismo de dados ou tecnofeudalismo.

Como visto neste estudo, no feudalismo havia um sistema de hierarquia entre suseranos, vassalos e servos, com colaboração mútua, na troca de alimentos e bens pela segurança dos senhores feudais aos ataques dos bárbaros e da dominação germânica.

Essas características medievais são díspares do novo sistema de exploração capitalista de dados, em que se verifica uma exploração econômica pelas grandes plataformas que capturam dados pessoais de seus usuários, com prejuízo aos direitos humanos/fundamentais, como a liberdade e privacidade.

Não há um sistema de hierarquia e de proveito mútuo, pois o benefício do usuário para uso da plataforma é desproporcional à decorrente captura dos dados para fins econômicos e comerciais. Explorar, conquistar pessoas e mercados, “a todo vapor”: palavra de ordem das grandes plataformas e de grupos oligárquicos!

O capitalismo cede espaço a um novo sistema predatório econômico, ainda sem uma nomenclatura adequada, que se caracteriza por ser fluido, volátil e marcado por mudanças rápidas típicas de um ambiente digital para monetização de dados pessoais, o que ocasiona embates entre os meios legais de controle e os meios digitais de desvio.

O uso da tecnologia para fins econômico-financeiros põe em risco não apenas o capitalismo até então vigente, mas ameaça também o sistema democrático, ao permitir a imposição de regras por particulares em detrimento do poder estatal que representa o povo.

O modelo de algocracia, ou sistema utilizado em ‘Estados Algorítmicos’ e oligarquias tecnológicas impacta todo o sistema democrático, conhecido até então. A evolução humana não foi capaz, ainda, de controlar o sentimento de ambição e de exploração do homem pelo próprio homem, valendo-se, hodiernamente, da colaboração da tecnologia para obter sempre mais ganhos/lucros em prejuízo aos direitos humanos/fundamentais, principalmente liberdade e privacidade, invadindo até mesmo a democracia, imprescindível para as sociedades modernas.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Tradução: Renato Prelorenzou. São Paulo: Unesp, 2016.

CLEAVE, Peter. Two Suns? The Algorithms, Spaces and Techno Feudalism. **Te Kaharoa**, v. 14, n. 16, 2021a. Disponível em: <https://www.tekaharoa.com/index.php/tekaharoa/article/view/349/309>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CLEAVE, Peter. Two Suns? The Algorithmic State: History and Theory. **Te Kaharoa**, v. 14, n. 16, 2021b. Disponível em: <https://ojs.aut.ac.nz/tekaharoa/index.php/tekaharoa/article/view/351>. Acesso em: 20 abr. 2024.

DANAHER, J. The Threat of Algocracy: Reality, Resistance and Accommodation. **Philosophy and Technology**, v. 29, p. 245–68, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13347-015-0211-1>. Acesso em: 20 abr. 2024.

DEAN, Jodi. Communicative capitalism: circulation and the foreclosure of politics. **Cultural Politics an International Journal**, v. 1, n. 1, p. 51-74, March 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240798916_Communicative_Capitalism_Circulation_and_the_Foreclosure_of_Politics. Acesso em: 21 abr. 2024.

DEAN, Jodi. Communism or Neo-Feudalism? **New Political Science**, v. 42, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/figure/10.1080/07393148.2020.1718974?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ELON Musk defende o direito à liberdade de expressão? 16 abr. 24. Disponível em <<https://artigo19.org/2024/04/16/elon-musk-defende-o-direito-a-liberdade-de-expressao/#:~:text=Partid%C3%A1rio%20do%20libertarianismo%2C%20Musk%20defende,e%20institucionais%20de%20um%20pa%C3%ADs>>. Acesso em 27 abr. 2024.

FREIRE, Raquel. **O que é metaverso?** Entenda o projeto que mudou o nome do Facebook. 5 nov. 2021. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/11/o-que-e-metaverso-entenda-o-projeto-que-mudou-o-nome-do-facebook.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2024.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução: Maria Goes. [S. l.]: Gradiva, 1992. E-book.

JENSEN, Jakob Linnaa. **“Digital Feudalism”, The Medieval Internet: Power, Politics and Participation in the Digital Age**. Bingley, UK: Emerald Publishing, 2020. p. 95- 109. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/978-1-83909-412-520201008>. Acesso em: 23 abr. 2024.

KASPAROV vs. Deep Blue: O Confronto Que Mudou a História. 24 out. 2018. Disponível em: <https://www.chess.com/pt/article/view/kasparov-vs-deep-blue-o-confronto-que-mudou-a-historia>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MARQUES, Meire Aparecida Furbino. **CASTELOS ALGORÍTMICOS DE PODER: enclausuramento tecnofeudal dos Direitos Humanos/fundamentais?** Disponível em: <https://web.sistemas.pucminas.br/BDP/PUC%20Minas/Home/Visualizar?seq=F09BFB6E9391609081B5307AA6E9AFC6>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MARQUES, Meire Aparecida Furbino; SILVA, Camila Ramos Celestino. Panoptismo digital e privacidade límbica: o ciclo de monetização de dados e a redefinição de padrões comportamentais como risco aos direitos fundamentais. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**, 6., 2021, Coimbra. Anais [...]. VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA v. 6, n. 1, 2022. Disponível em:

<http://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/issue/view/10>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MAZZUCATO, Mariana. **Preventing digital feudalismo**. Oct. 9th, 2019. Disponível em: <https://socialeurope.eu/preventing-digital-feudalism>. Acesso em: 27 jul. 2021.

MAZZUCATO, Mariana. **The Entrepreneurial State: Debunking Public vs. Private Sector Myths**. New York: Anthem Press, 2013.

MOROZOV, Evgeny. **BIG TECH: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução: Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu, 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução: Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PERNOUD, Régine. **As origens da burguesia**. Tradução: F. S. 2. ed., rev. e atualizada. Paris: Presses Universitaires de France, 1969. (Coleção Saber).

ROUVROY, Antoinette; STIEGLER, Bernard. The Digital Regime of Truth: From the Algorithmic Governmentality to a New Rule of Law. Translated by Anaïs Nony and Benoît Dillet. **La Deleuziana - Online Journal of Philosophy**, n. 3, 2016. Disponível em:

http://www.ladeleuziana.org/wp-content/uploads/2016/12/Rouvroy-Stiegler_eng.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

SAMPAIO, José Adércio Leite; MENDIETA, David. FURBINO, Meire. Capitalismo de vigilância e a ameaça aos direitos fundamentais da privacidade e da liberdade de expressão **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, V.01, n. 63, p. 89-113, jan-mar 2021.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo digitale: Google, Facebook, Amazon e la nuova economia del web**. Traduzione: Chiara Papaccio. [S. l.]: Luiss University Press, 2017. E-Book.

TIBURI, Márcia. Sobre o aparelho, o jugo e a alma. **Revista Cult**. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/sobre-o-aparelho-o-jugo-e-alma/>. Acesso em: 28 abr. 2024.

WATERS, Alexander. Will neoliberal capitalism survive the coronavirus crash or is this the beginning of techno-feudalism? **Journal of Australian Political Economy**, n. 86, p. 406-31, 2020. Disponível em: https://www.ppesydney.net/content/uploads/2021/01/20_Waters.pdf. Acesso em: 21 abr. 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.